



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**

---

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Benefícios Fiscais do Município de Cianorte**

- 1. IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)**
- 2. ISSQN**
- 3. MULTAS**
- 4. TAXAS e COSIP**
- 5. Isenção de ITBI, IPTU e ISSQN para Habitações De Interesse Social**
- 6. Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte – PRODEC**

*Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com os setores responsáveis*

#### ***Divisão de Dívida Ativa:***

*Telefones: (44) 3619-6275 / (44) 3619-6273*

*E-mail: [div.ativa@cianorte.pr.gov.br](mailto:div.ativa@cianorte.pr.gov.br)*

#### ***Divisão de Receitas Imobiliárias:***

*Telefones: (44) 3619-6277 / (44) 3619-6278*

*E-mail: [receitasimobiliarias@cianorte.pr.gov.br](mailto:receitasimobiliarias@cianorte.pr.gov.br)*

#### ***Divisão de Receitas Diversas:***

*Telefones: (44) 3169-6281 / (44) 3619-6280*

*E-mail: [rdiversas@cianorte.pr.gov.br](mailto:rdiversas@cianorte.pr.gov.br)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

### 1. IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)

#### → **Incentivo Fiscal Geral**

##### **Desconto por pagamento à vista**

Trecho da Lei (Lei nº 2.588/2005):

Art. 1º, § 4º – O contribuinte que optar pelo pagamento do **débito total em única vez**, até a data do vencimento da 1ª parcela, gozará de **desconto de 10% (dez por cento)**.

#### → **Isenção de caráter não geral**

##### **Para Aposentados, Viúvas, Deficientes e Incapazes**

→ O único imóvel pertencente à propriedade de pessoa, cujas características sejam as seguintes: pessoa com **mais de 65 anos**; ou **aposentado**; ou **viúvo**; ou **impossibilitado de trabalhar em virtude de doença grave**; ou **pessoa com deficiência** – PCD.

→ Além disso, o valor venal dessa residência deve ser de até R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

→ Com tais dados, o desconto concedido, conforme a renda anual do proprietário, é o seguinte:

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
a) até R\$ 18.745,00	<b>100 %</b>
b) de R\$ 18.745,01 até R\$ 29.440,00	<b>75 %</b>
c) de R\$ 29.440,01 até R\$ 32.445,00	<b>50 %</b>
d) de R\$ 32.445,01 até R\$ 39.500,00	<b>25 %</b>

→ O requerimento deve ser protocolado até **dia 20 (vinte) de novembro** de cada ano;

→ Aplica-se o desconto quando do lançamento do IPTU para o exercício subsequente.

→ A **viúva** obterá o desconto mediante a apresentação do atestado de óbito do marido;

Trecho da Lei (Lei nº 2.588/2005):

Art. 2º: O **único imóvel integrante da propriedade de pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou aposentado(a) ou viúvo(a) ou impossibilitado(a) de exercer atividade econômica por motivo de doença grave ou pessoa com deficiência PcD, destinado a sua residência de valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), gozará de desconto na forma seguinte:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
a) até R\$ 18.745,00	100 %
b) de R\$ 18.745,01 até R\$ 29.440,00	75 %
c) de R\$ 29.440,01 até R\$ 32.445,00	50 %
d) de R\$ 32.445,01 até R\$ 39.500,00	25 %

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado até **dia 20 (vinte)** de **novembro** de cada ano, para análise e despacho final da Secretaria Municipal de Finanças, aplicando-se o desconto quando do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício subsequente. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº [2743/2006](#))

§ 2º A **viúva** obterá o desconto mediante a apresentação do atestado de óbito do marido, independentemente da existência de partilha do imóvel entre herdeiros. (Redação acrescida pela Lei nº [2743/2006](#))

§ 3º Quando o contribuinte invocar como **condição para o desconto a impossibilidade de exercer atividade econômica** por motivo de doença grave ou ser pessoa com deficiência, deverá **apresentar comprovação da situação** alegada mediante laudo emitido por profissional habilitado ou documento equivalente. (Redação acrescida pela Lei nº [5292/2021](#))

### → **Isenção de caráter não geral**

**Trecho da Lei (755/83):**

Art. 30: Desde que cumpridas as exigências da Legislação Tributária, são **isentos do imposto**:

I — Imóvel pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios, Autarquias, Empresas Públicas e Função instituídas pelo Município, Estado ou a União;

II — Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade de instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação do nível cultural, físico ou recreativo de seus associados;

III — Pertencente a empresas Públicas, e Fundações instituídas pelo Município, Estado ou a União;

IV — Pertencente ou cedido gratuitamente em sua totalidade à Instituição ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

sociedade (sem fins lucrativos) declaradas de utilidade pública, enquanto perdurara as atividades ou a utilização pela cessionária;

V — Pertencente a agremiação ou sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas,

VI — Imóveis pertencentes a entidades religiosas, sem fins lucrativos. (Redação dada pela Lei nº 1334/1991)

VII — Declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VIII — Os imóveis atingidos pela erosão urbana, prevalecendo a isenção até quando for debelado o fenômeno que lhe deu origem;

IX — O imóvel de propriedade ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, ou da Marinha de Guerra, destinado à sua residência;

X — Os imóveis enquadrados nas condições previstas na Lei Municipal nº 35/69, de 06 de Outubro de 1.969.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

### 2. ISSQN

#### → Incentivo Fiscal

**Desconto por pagamento à vista do ISS da Construção Civil Trecho da Lei (LC 002/2016):**

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento **à vista** do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza conforme disposto **nos incisos III e IV**, do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº [755](#), de 24 de outubro de 1983, será **concedido** o **desconto** de **10%** (dez por cento).

**Trecho da Lei (755/1983):**

(...)

III – o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;

IV – o sujeito passivo optar, no momento do pedido de alvará de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;

### 3. MULTAS

#### → Incentivo Fiscal

**Redução de 50% do valor da multa em casos de 1º Auto de Infração**

**Trecho da Lei (2.749/2006):**

Art. 226 Conformando-se o autuado com o auto de infração, desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação e que não seja reincidente, até a data do vencimento, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em **até 50% (cinquenta) por cento**. (Redação dada pela Lei nº 4087/2013)

### 4. TAXAS e COSIP (Contribuição de Iluminação Pública)

#### → Incentivo Fiscal Desconto por pagamento à vista

**Trecho da Lei (2588/2005):**

§ 1º Em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, serão lançadas e arrecadadas as taxas constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 109, da Lei Municipal nº [755](#), de 24 de outubro de 1983

(...)

§ 4º O contribuinte que optar pelo **pagamento do débito total em única vez**, até a data do vencimento da 1ª parcela, gozará de **desconto de 10% (dez por cento)**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

**Trecho da Lei (755/1983):**

(...)

II - Taxa de coleta de lixo;

III - Taxa de iluminação pública;

IV - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

### **5. Isenção para Habitações de Interesse Social**

→ **Isenção de caráter não geral**

**Lei Municipal (nº 235/2023):**

Art. 1º Os **imóveis** localizados na **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS** destinados à **implantação de empreendimento** para a construção habitacional social/popular, do qual o Município de Cianorte participe com a alienação e/ou a doação de terreno para a edificação unidades habitacionais, ficam isentos da cobrança dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos" - **ITBI**, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado projeto/programa habitacional, e incidente sobre a primeira transferência da unidade habitacional específica;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**, durante a fase de construção;

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, incidente sobre as construções vinculadas ao projeto/programa;

IV – Taxas decorrentes da licença para execução de arruamento, loteamentos e obras.

**Lei Municipal (nº 5.306/2021):**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **isenção** do **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I.** incidente sobre a **1ª (primeira) transferência** feita pela **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR** e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Lei Municipal (nº 3458/2010):**

Art. 1º Ficam **isentos da cobrança dos impostos** abaixo relacionados os **imóveis** localizados nas **Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS**,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o **PROGRAMA MINHA CASA – MINHA VIDA**, do Governo Federal, nos quais o Município participa com alienação e/ou doação do terreno para as edificações e ainda os pertencentes a terceiros, quando a área for incluída nas ZEIS, por lei específica. (Redação dada pela Lei nº [3840/2012](#))

a) **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos"** - **ITBI**, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;

b) **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, durante a fase de construção;

c) **Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 2º Ficam **isentos da Taxa de Licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras**, os projetos correspondentes ao Programa do Governo Federal "Minha Casa - Minha Vida", nos quais o Município participa com alienação e/ou doação de terreno para as edificações.

Parágrafo Único. Na Zona Especial para Habitação de Interesse Social – ZEIS, de que trata esta Lei, o Município poderá executar, total ou parcialmente, a infraestrutura exigida pela legislação municipal para aprovação de loteamentos urbanos. (Redação acrescida pela Lei nº [3507/2010](#))



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

### 6. Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte – PRODEC (Lei Complementar nº 229/2023)

#### → Incentivo Fiscal

No Município de Cianorte, o **Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte - PRODEC** foi instituído com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de ações de incentivos voltadas aos setores da indústria, comércio e serviços, com a finalidade de gerar empregos e renda.

Os benefícios concedidos poderão ser **tributários, imobiliários, de serviços de infraestrutura e de concessões, permissões e permutas.**

Por meio desse programa, possibilitar-se-á isenção ou desconto de tributos sobre IPTU; ISSQN; Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Aprovação de Projeto e de Regularização;

Tais benefícios serão concedidos conforme o atendimento de determinados critérios previstos na lei mencionada, os quais se dispõem nessa normativa previdencial de maneira estratégica, com vistas ao fomento da economia.

Entre outros aspectos, a lei em apreço se desenvolve da seguinte maneira:

(...)

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I — **Indústria:** conjunto de atividades destinadas à produção de bens mediante a transformação de matérias-primas e produtos intermediários de interesse econômico do município;

II — **Comércio atacadista:** conjunto de atividades destinadas à comercialização de grandes quantidades de determinado produto, ou de produtos de emprego similar, sendo o intermediário entre fabricantes e varejistas, comprando e vendendo de diversos fornecedores, inclusive empresas concorrentes;

III — **Comércio varejista de grande porte:** conjunto de atividades destinadas à comercialização de bens de valor ou volume representativo, tais como distribuidoras, concessionárias de veículos, supermercados e outros comércios, de interesse do Município de Cianorte, do ponto de vista tributário e de geração de empregos;

IV — **Prestadoras de serviço:** negócio destinado a prestar algum tipo de serviço a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de interesse econômico ao Município de Cianorte;

V — **Agronegócio:** é o conjunto de negócios relacionados à agricultura, dentro do interesse econômico do Município.

(...)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

### Dos Incentivos Tributários

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios às empresas que se enquadrarem no Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte – PRODEC, sendo a **isenção** ou **desconto** de tributos sobre:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU**;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, limitado ao percentual mínimo de 2%, conforme disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

III – Taxa de **Licença de Localização e Funcionamento**, inicial e renovações, referente a localização, publicidade, uso e ocupação de solo e vigilância sanitária.

IV – Taxa de **Aprovação** de Projeto e Taxa de **Regularização**;

Parágrafo único. Os benefícios acima poderão ser concedidos de modo individualizado ou cumulativos, não ultrapassando o período de **24 (vinte e quatro) meses**, ou **dois exercícios**, a depender do tipo de tributo.

(...)

1) Para **indústrias e empresas do comércio**, os benefícios **tributários** dos quais poderão usufruir serão estes:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, inicial e renovações, referente a localização, publicidade, uso e ocupação de solo e vigilância sanitária.

IV – Taxa de Aprovação de Projeto e Taxa de Regularização;

2) Os benefícios **imobiliários** e de **infraestrutura** aplicáveis às **indústrias** e ao **comércio** estão contidos nos incisos do art. 5º desta Lei, ressaltando que há análise individual de cada caso para o deferimento, levando em consideração alguns fatores, tais quais a geração de empregos, renda e divisas para o Município, que serão regulamentados por Decreto específico.

### DOS INCENTIVOS IMOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA

Art. 5º As empresas que se enquadrarem no Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte – PRODEC poderão ser beneficiadas com melhorias de infraestrutura, incentivo para aquisição de imóveis e concessão, como:

I – execução de obras e serviços de preparo de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

imóveis localizados nas zonas industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do Município, onde for possível a instalação de empreendimentos;

II – execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica, sistema de escoamento de águas pluviais, rede de água e esgoto, bem como outras obras de infraestruturas necessárias à implementação do objeto desta Lei;

III – venda de imóveis subsidiado em até 70% e localizados em áreas definidas, com a finalidade de promover o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte e incentivo à industrialização mediante processo licitatório;

IV – parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas sucessivas, aplicando-se a atualização financeira por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme publicada nos órgãos oficiais nacionais, observadas as disposições legais para alienação no âmbito da administração pública;

V – construção de barracões destinados à concessão e a permissão de uso gratuito ou oneroso, localizados em áreas definidas com a finalidade de promover o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte – PRODEC, mediante procedimento licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

VI – subsídio na locação de barracões destinados a empresas geradoras de receitas ou implantação de incubadoras empresariais.

Parágrafo único. Todas as empresas beneficiadas por este programa deverão ser fiscalizadas quanto ao cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas.

3) Os benefícios **tributários** aplicáveis às **prestadoras de serviço** serão os seguintes:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado ao percentual mínimo de 2%, conforme disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

III – Taxa de **Licença de Localização e Funcionamento**,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

inicial e renovações, referente a localização, publicidade, uso e ocupação de solo e vigilância sanitária.

### IV – Taxa de **Aprovação** de Projeto e Taxa de **Regularização**

4) Por fim, os benefícios de **qualificação profissional** e **educação empreendedora**, de que trata o art. 6º, serão aplicados às **indústrias, comércios e prestadores de serviços** enquadradas como **micro e pequena empresa**:

As empresas que se enquadrarem aos critérios do PRODEC poderão obter os benefícios por ações de incentivo, qualificação e educação empreendedora, tais como:

a) divulgação das empresas e produtos locais por meio de folhetos, eventos e demais meios de exposição;

b) assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município de Cianorte;

c) oferta gratuita de cursos de qualificação e formação de mão de obra para as empresas, diretamente ou mediante convênios ou parcerias;

d) convênio com instituições especializadas para formação e aprimoramento da mão de obra local mediante cursos de treinamentos e capacitação;

e) articulação com instituição de ensino e pesquisa visando facilitar às empresas o acesso a recursos tecnológicos;

f) aporte financeiro no treinamento e capacitação dos empresários e seus colaboradores no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

§ 1º Na oferta de cursos e treinamento será priorizado o atendimento a micro e pequena empresa.

§ 2º Os incentivos de que trata este artigo priorizarão:

I — o fomento de atividades produtivas de micro e pequena empresa, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II — o apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III — o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV — a capacitação de mão de obra qualificada



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

---

## ESTADO DO PARANÁ

e a orientação da formalização de novos negócios para o desenvolvimento do empreendedorismo municipal e a geração de emprego.

Finalmente, a fim de que tais empreendimentos e prestadores encontrem-se eleitos para a fruição de tais prerrogativas, atente-se aos regramentos previstos na lei complementar nº 299/2023, a qual pode ser acessada neste endereço:

*<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-complementar/2023/23/229/lei-complementar-n-229-2023-institui-o-programa-de-desenvolvimento-economico-de-cianorte-prodec-e-da-outras-providencias>*

Não obstante, entrando-se em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, haverá auxílio individual destinado aos interessados.